

**Ata nº 95 / XIII / 2.ª SL**

Aos dezoito dias do mês de julho de 2017, pelas onze horas, reuniu a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Estrangeiras, na Sala 7 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta Ata, com a seguinte,

**Ordem do Dia (OD):**

**1. Informações gerais**

**2. Audição por requerimentos dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP do Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.**

**3. Apreciação e votação do Parecer da Proposta de Resolução n.º 50|XIII|2.ª Aprova o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, assinado em 30 de outubro de 2016.**

- **Deputada autora do parecer:** Lara Martinho - PS

**4. Apreciação e votação do Parecer da Proposta de Resolução n.º 52|XIII|2.ª [Aprova o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo, aberto a assinatura em Riga, em 22 de outubro de 2015.](#)**

- **Deputada autora do parecer:** Isabel Santos - PS

**5. Apreciação e votação do Relatório da COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Conferir um novo impulso à Parceria África-UE - JOIN(2017)17**

- **Deputado autor do Relatório:** Pedro Filipe Soares – BE

**6. Apreciação e votação do Relatório da COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo à revisão conjunta da aplicação do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento e a transferência dos registos de identificação dos passageiros para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos COM 2017/29**

- **Deputada autora do Relatório:** Lara Martinho - PS

**7. Distribuição de iniciativas legislativas e nomeação dos autores dos pareceres:**

- **Proposta de Resolução n.º 55/XIII/2.<sup>a</sup>** - Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em matéria de Segurança Interna, assinado em Lisboa a 20 de abril de 2015.

**Deputado(a) autor (a) do Parecer:** BE

## 8. Discussão e aprovação de Atas:

- Ata n.º 74, de 28.03.2017;
- Ata n.º 82, de 05.05.2017;
- Ata n.º 90, 04.04.2017;
- Ata n.º 91, 04.07.2017 – Mesa e Coordenadores;
- Ata n.º 92, 05.07.2017;
- Ata n.º 94, de 11.07.2017.

## 9. Outros assuntos.

Iniciados os trabalhos, presididos pelo Senhor Vice-presidente, **Deputado Carlos Alberto Gonçalves**, por motivo de ligeiro atraso do Senhor Presidente. Não existindo matéria a considerar no **Ponto 1.**, passou de imediato ao **Ponto 2.** da OD, prestando as boas vindas ao Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José Luis Carneiro, e aludido à metodologia a adotar para a Audição.

Relativamente à metodologia, interveio a Senhora Deputada Carla Cruz (PCP) para clarificar que temas serão afinal abordados nesta audição, dada a disponibilidade em tempo manifestada pelo PSD de, por motivos de preponderância de agenda e de tempo disponível, reduzir o seu Requerimento inicial à discussão, apenas, da questão venezuelana.

Questionado pelo Senhor Vice-presidente, o Senhor Secretário de Estado informou a Mesa que vinha preparado para abordar todos os temas constantes do Requerimento apresentado pelo PSD.

Interveio o Senhor **Deputado José Cesário (PSD)**, tendo afirmado que se o Governo tem a referida disponibilidade, então, nada opõe, com a ressalva de que, em tal caso, se aborde em

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

primeiro lugar e à porta fechada, a questão da situação na Venezuela. Depois, que os restantes temas sejam abordados numa única ronda de intervenções, com 5 minutos por Grupo Parlamentar.

Interveio o Senhor **Deputado Paulo Pisco (PS)**, concordando com a proposta do PSD, para cuja consagração seria necessário adotar uma nova grelha.

Já sob a direção do Senhor **Presidente, Deputado Sérgio Sousa Pinto**, interveio o Senhor Deputado Filipe Lobo d'Ávila (CDS/PP) para lembrar que o seu Partido sempre desejou, exclusivamente, abordar a questão da Venezuela.

Retomou a palavra o Senhor **Deputado José Cesário (PSD)**, lembrando que a circunscrição da temática desta Audição à questão da Venezuela havia sido formalizada na última reunião, tendo colhido o assentimento do CDS/PP, enquanto apresentante do outro Requerimento, e que na altura, ninguém levantou qualquer obstáculo.

Interveio o Senhor Deputado Filipe Lobo d'Ávila para concordar, dadas as circunstâncias presentes, com a adoção da proposta de grelha avançada pelo PSD

Relembrou o Senhor **Presidente** que os dois Requerimentos para audição do Senhor Secretário de Estado foram apresentados na mesma reunião, tendo sido o apresentado pelo CDS/PP a entrar na Mesa em primeiro lugar. Mais lembrou que havia ficado combinado, não obstante a maior amplitude temática do requerido pelo PSD, que nesta audição apenas se abordaria a situação na Venezuela, dada a superior importância e extrema atualidade da mesma, tendo nessa data recolhido a concordância geral.

Interveio o Senhor **Deputado Paulo Pisco (PS)**, referindo que a grelha proposta é insuficiente para abarcar a amplitude temática pretendida.

Interveio o Senhor **Deputado Carlos Alberto Gonçalves (PSD)** para manifestar a disponibilidade, desde sempre manifestada pelo PSD, para circunscrever a presente audição, exclusivamente, à questão venezuelana.

Propôs o Senhor **Presidente** que o tratamento das questões constantes do Requerimento do PSD, extravasantes à da Venezuela, ficassem adiadas para uma nova audição a ter lugar proximamente, decorrendo a presente sessão à porta fechada.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A proposta foi unanimemente aceite por todos os Grupos Parlamentares.

De seguida, foi dada a palavra aos Senhores **Deputados Filipe Lobo d'Ávila (CDS/PP)** e **José Cesário (PSD)** para apresentação das motivações dos Requerimentos dos Partidos a que pertencem, seguidamente respondidas pelo Senhor Secretário de Estado. Atenta a reserva a que se sujeitou a sessão, não vão as referidas intervenções transcritas na presente Ata, estando, contudo ao dispor dos Senhores Deputados, um registo das mesmas.

Nesta 1.<sup>a</sup> ronda, intervieram, ainda, os seguintes Senhores **Deputados Paulo Pisco (PS)**, **Pedro Filipe Soares (BE)** e **Carla Cruz PCP**, cujas questões foram individualmente respondidas pelo Senhor Secretário de Estado.

Na 2.<sup>a</sup> ronda de intervenções, usaram da palavra os Senhores Deputados Rubina Berardo (PSD), e Filipe Lobo d'Ávila (CDS/PP), intervindo, em resposta, o Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

---

Finda a Audição, os trabalhos prosseguiram no **Ponto 3.** da OD, para cujo efeito foi concedida a palavra à Senhora **Deputada Lara Martinho (PS)** para apresentação do seu Parecer. Depois de enquadrar a matéria e aludir aos seus princípios e objetivos, a Autora considerou que o Acordo em apreço consagra os valores democráticos partilhados por ambas as partes e desenvolve o diálogo político num âmbito alargado de áreas, que incluem a paz e a segurança internacionais, o desenvolvimento económico sustentável, a justiça, liberdade e segurança, mormente os valores democráticos comuns entre a União e o Canadá e o reforço da cooperação ao nível bilateral, regional e multilateral. Referiu ainda e para mais, que até estrategicamente, o Acordo reforça a posição de Portugal no eixo transatlântico, atendendo a que o Canadá é um país onde reside uma significativa comunidade de portugueses e luso descendentes, tratando-se de um país que partilha os mesmos valores que Portugal no quadro das diferentes organizações multilaterais, nomeadamente na ONU. Depois de aludir ao teor dos pareceres recolhidos junto de diferentes entidades ouvidas a solicitação da Comissão, manifestou a opinião de que este Acordo comporta um conjunto de benefícios económicos, políticos e estratégicos, além de contribuir positivamente para o multilateralismo, paz e segurança internacionais, justiça, liberdade, segurança e desenvolvimento económico e sustentável, assumindo uma importância

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

particular dado o momento em que vivemos de aumento das políticas protecionistas e isolacionistas. Concluiu que, com a emissão do presente Parecer, ficou concluído o escrutínio desta iniciativa, reunindo agora condições para ser votado na globalidade, em Plenário.

Interveio a Senhora **Deputada Carla Cruz (PCP)** para anunciar que o PCP apresentará declaração de voto alusiva a esta iniciativa. (Em anexo à presente Ata)

Não tendo sido registadas demais intervenções, foi o Parecer submetido a votação, tendo sido aprovado por maioria, com votos contra do PCP e BE, e favoráveis os Deputados dos restantes Grupos Parlamentares.

No **Ponto 4.**, foi concedida a palavra à Senhora **Deputada Isabel Santos (PS)** para apresentação do seu Relatório. Referiu, preliminarmente, que fará chegar aos serviços algumas correções a introduzir no seu texto. Situou a existência do Protocolo e identificou a matéria no mesmo abordada, a qual, no direito interno português, adotou o “pacote” legislativo contido na Lei n.º 52/2003, posteriormente revista pela Lei n.º 25/2008, com uma última alteração de 2015, e que vinha já de encontro aos objetivos deste Protocolo. Relembrou as reservas colocadas por organizações nacionais e internacionais relativamente às medidas preconizadas, cabendo a cada Estado combater as causas mais profundas que conduzem, em certas sociedades ocidentais, à radicalização dos jovens europeus.

Intervieram, seguidamente, as Senhoras Deputadas:

**Paula Teixeira da Cruz (PSD)** que cumprimentou com ênfase, a autora pelo excelente trabalho que apresentou, por ser fiel à realidade e reproduzir os problemas que verdadeiramente estão em causa nesta matéria, anunciando que votaria favoravelmente.

**Carla Cruz (PCP)** para realçar a objetividade do Relatório e subscrever a ideia de que “o diabo está sempre nos pormenores”, faltando combater as verdadeiras causas sociais e mais profundas, que estão na origem do processo de radicalização de jovens. Anunciou que se absterá na votação.

Submetido a votação, o Relatório foi aprovado por maioria, com votos favoráveis dos Deputados de PSD, PS e CDS/PP, e a abstenção dos Deputados do BE e PCP.

**No Ponto 5.**

Antes de conceder a palavra ao Senhor **Deputado Pedro Filipe Soares (BE)** para apresentação do seu Relatório, o Senhor **Presidente** quis expressar os seus cumprimentos de despedida à Senhora Deputada Domicília Costa que abandonou o Parlamento e a Comissão de que fazia parte, tendo testemunhado o zelo que sempre emprestou ao seu mandato e à forma muito digna e responsável como exerceu as suas funções, no que foi secundado pelos restantes Deputados da Comissão presentes na sessão. Dada a sua ausência da Senhora Deputada, solicitou que o Senhor Deputado Pedro Filipe Soares lhe transmitisse o presente cumprimento de despedida.

Seguidamente, o Deputado-relator agradeceu, em nome da Senhora Deputada Domicília Costa, os cumprimentos apresentado e prosseguiu para a apresentação do seu Relatório, tendo sinteticamente opinado no sentido da identificação de preocupações escondidas neste Acordo de Parceria, designadamente, no respeitante às migrações oriundas no Norte de África, envoltas num palavreado político algo vazio e deslocado das suas reais intenções.

Intervieram os seguintes Senhores **Deputados**:

**José Cesário (PSD)** que agradeceu o trabalho apresentado e salientou que esta Parceria deve ser aferida na globalidade das matérias de que trata, tendo sempre por preocupação primeira o desenvolvimento da qualidade de vida dos africanos.

**Paulo Pisco (PS)**, que igualmente cumprimentou o autor pelo trabalho realizado tendo realçado as referências que no Acordo são feitas às migrações, certamente motivadas por questões de segurança que lhe estão associadas. Referiu que a cooperação da UE deve assegurar o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos de todos os 48 países africanos, tendo ainda destacado o papel de Portugal na realização da 1.<sup>a</sup> Cimeira África/União Europeia.

**Carla Cruz (PCP)**, tendo sublinhado o carácter factual do Relatório apresentado. Porém, no entendimento de que o objeto da votação é o conteúdo da iniciativa em presença, a qual vai muito além das questões de cooperação e migrações, indicou que votará contra, até pelo que o documento representa para os princípios que devem nortear a cooperação orientada para o desenvolvimento dos povos africanos.

Submetido a votação, o Relatório foi aprovado por maioria, com o voto contra do PCP.

No **Ponto 6.** da OD, foi concedida a palavra à Senhora **Deputada Lara Martinho (PS)** para apresentação do seu Parecer. Começou por relembrar a génese da temática \_ os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 \_, a partir dos quais o governo norte-americano tem vindo a introduzir medidas adicionais de segurança, também, no campo do controlo de identificação de passageiros em transporte aéreo. Apesar da Comissão Europeia considerar que os Estados Unidos têm vindo a respeitar os princípios e regras do Acordo na sua implementação, considera, igualmente, a necessidade de introduzir algumas melhorias, designadamente no concernente à gestão e controle de dados pessoais sensíveis, tendo a autora salientado as 10 medidas em tal sentido preconizadas pela Comissão e que constam do Relatório sob análise. A Deputada-autora emitiu opinião no presente contexto, no sentido de que, apesar da maioria dos dados pessoais de segurança serem obteníveis a partir do momento da aquisição do bilhete, o tráfego eletrónico dos mesmos ao abrigo deste Acordo, vê, melhorar as condições de verificação com evidente ganho de tempo e de eficiência nas avaliações a produzir, tendo considerado que, com este acordo, os cidadãos europeus podem considerar-se melhor protegidos. Contudo, atenta a natureza da matéria e dos dados veiculados, devem os Parlamentos nacionais manter uma apertada monitorização da sua aplicação, que, aliás, o próprio Parlamento Europeu tem vindo igualmente a promover. E concluiu, dever o Relatório em apreço, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus, da Assembleia da República.

Interveio a Senhora **Deputada Carla Cruz (PCP)** para agradecer o trabalho realizado pela Deputada autora do Parecer. Mais referiu que, a pretexto do combate ao terrorismo, a União vai coartando direitos, liberdades e garantias dos seus cidadãos, tendo sublinhado o particular cuidado nas questões relacionadas com as migrações

Interveio o Senhor **Deputado Pedro Filipe Soares (BE)** para corroborar o sentido da intervenção anterior, tendo lembrado que o próprio Relatório identifica pontos críticos na atuação dos Estados Unidos na gestão e implementação do Acordo. Embora tenha considerado o Relatório uma peça bem elaborada, não concordando com os fundamentos que precedem o Acordo, anunciou que irá votar contra.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Retomou a palavra a Senhora **Deputada Lara Martinho**, para agradecer os contributos recebidos, tendo lembrado, a propósito, a existência de uma ação pendente no Tribunal de Justiça da União Europeia, a cuja referência aludirá em correção ao texto apresentado.

Submetido a votação, o Relatório foi aprovado por maioria, com votos contra dos Deputados do PCP e BE, e a abstenção da Senhora Deputada Paula Teixeira da Cruz (PSD), não tendo estado presentes na votação Deputados do CDS/PP.

No **Ponto 7. da OD**, foi distribuída ao BE elaboração do Parecer sobre a PPR 55/XIII/2.<sup>a</sup>, tendo sido para indigitada a senhora Deputada Maria Manuel Rola.

No **Ponto 8. da OD**, foram lidas as atas ali mencionadas, as quais, votadas em bloco, foram aprovadas por unanimidade, tendo-se registado a ausência do CDS/PP.

Já no **Ponto 9.**, lembrou o Senhor Presidente que:

- Devem os diferentes Grupos Parlamentares apresentar contributos para o Plano de Atividades da 3.<sup>a</sup> sessão, de forma a que este possa ficar aprovado no início da mesma, já em setembro.
- Salvo motivo de maior urgência, não está prevista a ocorrência de mais nenhuma reunião da Comissão nesta sessão legislativa, pelo que a primeira reunião da 3.<sup>a</sup> Sessão está prevista para **19 de setembro**, 3.<sup>a</sup> feira.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, tendo declarado encerrada a sessão pelas catorze horas e dez minutos.

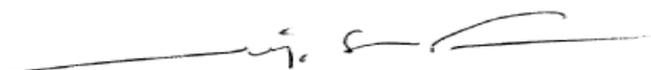
---

A presente reunião possui registo áudio consultável em:

[http://media.parlamento.pt/site/XIII/LEG/1SL/COM/02\\_CNECP/CNECP\\_20170718.mp3](http://media.parlamento.pt/site/XIII/LEG/1SL/COM/02_CNECP/CNECP_20170718.mp3)

Palácio de S. Bento, 18 de julho de 2017

**O Presidente da Comissão,**



**(Sérgio Sousa Pinto)**

---

**Anexo à Ata n.º 95 (18.07.2017)**

**Declaração de voto PPR nº 50/XIII/2ª**

**Aprova o Acordo de Parceria Estratégico entre União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro lado, assinado em Bruxelas em 30 de outubro de 2016**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 8 de maio de 2017, a Proposta de Resolução (PPR) nº 50/XIII/2ª – Aprova o Acordo de Parceria Estratégico entre União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro lado, assinado em Bruxelas em 30 de outubro de 2016. O parecer, elaborado pelo Grupo Parlamentar do PS, relativo à iniciativa foi objeto de análise e discussão na Comissão Parlamentar dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia 18 de julho.

O Grupo Parlamentar do PCP distancia-se totalmente do conteúdo e dos objetivos que estão plasmados na PPR nº 50/XIII/2ª, designadamente porque:

Este Acordo apesar de ser apresentado em separado, é uma peça do Acordo vertido na Proposta de Resolução nº 49/XIII/2ª - Aprova o Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016. Tal leitura é subscrita pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses no parecer enviado. Nesse parecer é assumido que “este tratado internacional [o Acordo de Parceria Estratégica entre a UE e os

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro] que estabelece os referenciais valorativos daquele que é o quadro do CETA a nível económico.”

A Acordo inicia, Título I, com as Bases da Cooperação, com destaque para os Princípios gerais que norteiam o acordo, designadamente “princípios comuns consagrados na Carta das Nações Unidas” e da “equidade da parceria, do multilateralismo, do consenso e do respeito pelo direito internacional”.

Pese embora estes anúncios e propósitos que facilmente poderiam ser subscritos por todos, a verdade é que a política da União Europeia (UE) em termos das relações internacionais tem sido marcada não pelo respeito da Carta das Nações Unidas, mas antes pelo desrespeito sistemático dos princípios enunciados na mesma. Veja-se a política da UE e dos seus aliados de ingerência e guerra em várias regiões do globo, com destaque para o Médio Oriente e Norte de África.

O Título II designado de Direitos Humanos, Liberdades Fundamentais, Democracia e Estado de Direito tem apenas um artigo (artigo 2º) referente à Defesa e promoção dos princípios democráticos, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o qual prevê, entre outros, que “as Partes reconhecem a importância do Estado de Direito para a proteção dos direitos humanos e para o funcionamento eficaz das instituições de governação num Estado democrático. Tal implica a existência de um sistema judicial independente, a igualdade perante a lei, o direito a julgamento imparcial e o acesso das pessoas vias efetivas de recurso”.

Tal como sucede com o Título anterior, o princípio enunciado é meritório, mas a sua redação esbarra com o conteúdo da Proposta de Resolução nº 49/XIII/2ª, mais precisamente com a institucionalização da justiça arbitral com a criação dos mecanismos de resolução de litígios.

A este propósito transcrevemos parte do parecer do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, enviado a esta Comissão, onde se refere que o “ICS (Investment Court System) de forma nenhuma, dá resposta às questões fundamentais que esta justiça paralela coloca. No CETA, os árbitros, em número de 15, são nomeados pelo período de cinco ou de seis anos, renovável por uma vez. Os árbitros podem manter outras funções e profissões para além da de árbitro. Na verdade, o facto de manterem outras funções remuneradas não é considerado impedimento para o desempenho de funções de árbitro. Os árbitros, tal como os profissionais liberais, recebem honorários que são fixados pela mesma comissão que os nomeia”. E prossegue, “o facto de, contrariamente ao que sucede com juízes de carreira, os árbitros não estarem obrigados à exclusividade de funções, levanta dúvidas sobre a sua imparcialidade na decisão de questões que envolvem montantes indemnizatórios que podem chegar a ser maiores do que o PIB de certos países” e conclui dizendo que “esta maquilhagem da justiça privada das grandes corporações para

### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

a forma de tribunais é, parece-nos, abusiva, pois tribunais são os órgãos de soberania que administram a Justiça em nome do povo. As audiências dos tribunais e as suas decisões são públicas e o seu modo de constituição foi escolhido coletivamente em processo constituinte, legal e democrático. Este processo dista, em tudo, quer da negociação reservada do CETA que lhes dá enquadramento, quer das decisões que um grupo de árbitros escolhidos e sem obrigações de conduta profissional venha a tomar”.

### **Daqui resulta a Incompatibilidades com os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade e com os artigos 1.º (República Portuguesa), 2.º (Estado de direito democrático) e 3.º (Soberania e legalidade) da Constituição da República**

O Título III, com a epígrafe Paz e Segurança Internacionais e Multilateralismo Efetivo, desenrola-se em seis artigos, ou seja, do artigo 3º ao 8º, sendo tratados temas como: armas de destruição maciça; armas ligeiras e de pequeno calibre; tribunal penal internacional; cooperação no combate ao terrorismo; cooperação na promoção da paz e estabilidade internacionais e cooperação nas instâncias e organizações multilaterais, regionais e internacionais.

### **Da inconstitucionalidade do Tribunal Penal Internacional**

A ratificação do Tratado que regula o Tribunal Penal Internacional (TPI) gerou uma discussão com grande relevo político e jurídico.

Com efeito, a Constituição de 1976, na senda da nossa tradição jurídica, proíbe a existência da pena de prisão perpétua. Tal proibição constitui um direito-garantia dos cidadãos que sejam condenados por tribunais portugueses. Esta proibição filia-se no princípio da dignidade da pessoa humana, ou para usar fórmula alheia, na dignidade do homem concreto como ser livre. Não está apenas em causa a finalidade das penas, a ideia de que todo o homem é ressocializável. Vale aqui também o postulado de que a liberdade é a condição existencial do homem, o qual deixaria de ser pessoa se a perdesse em termos irreversíveis.

A revisão de 1997, desenvolvendo aquela norma, conferiu assento constitucional a uma nova dimensão do direito fundamental: não podem ser extraditados os cidadãos que tenham cometido crimes passíveis de aplicação de pena de prisão perpétua. Se o direito do Estado-requisitante a prevê, só poderá haver extradição, caso se garanta que a pena não vai ser aplicada ou executada na prática. Uma coisa é certa: a "proibição de extradição em caso de possibilidade de aplicação de pena perpétua" constitui um direito-garantia dos cidadãos.

Neste Acordo de parceria, em cada um destes artigos abundam enunciados vagos, sem qualquer definição da sua concretização, a que acresce, mais uma vez, o contraste entre o que está plasmado e a realidade.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Veja-se a propósito o que é dito sobre a cooperação no combate ao terrorismo. No n.º1 do artigo 6.º (Cooperação no combate ao terrorismo) está definido que “As Partes reconhecem que o combate ao terrorismo é uma prioridade por ambas partilhada e salientam que tal combate deve ser conduzido no respeito do Estado de Direito, do direito internacional, em especial a Carta das Nações Unidas e as resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança das Nações Unidas, dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados, do direito humanitário internacional e das liberdades fundamentais”.

As políticas da União Europeia e a estratégia que definiu para lidar com o terrorismo contradizem de forma cabal o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e aposta claramente numa perspetiva repressiva e violadora desses direitos retirando ainda mais soberania dos Estados-membros em matéria de justiça. E, quanto ao respeito pelo “direito internacional dos refugiados”, a realidade de todos os dias contraria este anúncio. Veja-se o acordo assinado com a Turquia, a desumanidade com que os refugiados são tratados nos campos construídos para os acolher. Campos não têm as mínimas condições para garantir as suas mais básicas necessidades e direitos; a militarização da questão humanitária; a chamada política de retorno; a «externalização» de fronteiras e a conceção da Europa fortaleza; o seletivo «cartão azul» mimético da «carta verde» dos EUA.

Ainda a propósito dos direitos dos cidadãos, e apesar de o Parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) afirmar que “não existe um considerável número de questões que releve de qualquer destes acordos” no que respeita à proteção dos dados pessoais ressalva-se o “disposto no artigo 28.3, nº2, alínea c), i), do Acordo Económico e Comercial Global, que vem consagrar uma relação de especialidade deste último face à legislação de proteção de dados pessoais das Partes”. Significa isto, como é dito no documento da CNPD, que “esta relação de subordinação da legislação interna (ainda que referente às medidas necessárias ao seu cumprimento) de proteção de dados pessoais aos mandamentos do Acordo, extravasa o âmbito do mesmo e faz perigar, de uma forma completamente inaceitável, os direitos fundamentais dos cidadãos que estejam abrangidos pelas normas de proteção de dados europeias”, pelo que consideram que deve ser revista a “redação atual desse artigo [artigo 28.3, nº2, alínea c), i)], propondo-se a sua eliminação ou, ao menos, a alteração do mesmo, clarificando que nunca a proteção de dados pessoais deverá soçobrar perante a mera incompatibilidade com os preceitos do Acordo”.

**O direito à proteção de dados pessoais está consagrado na Constituição da República desde 1976. A dignidade conferida a esse direito tenta obviar a qualquer tentativa de desrespeito, eliminação ou desobediência a essa proteção.**

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**O n.º 2 do artigo 35.º** estabelece claramente que “a lei portuguesa define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua proteção, designadamente através de entidade administrativa independente.” Este preceito constitucional português integra os designados direitos, liberdades e garantias constitucionais, que conjugado com os artigos 17.º (Regime dos Direitos, liberdades e garantias) e 18.º (Força jurídica) da Constituição da República, é de aplicação imediata, vincula as entidades públicas e as particulares e só admite restrições previstas na própria Constituição.

O Título IV versa sobre o Desenvolvimento Económico Sustentável, onde são focadas questões como a globalização, o estreitamento da cooperação no “âmbito das organizações e instâncias multilaterais” como “OCDE, G-7, G-20, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio”.

No que tange ao Desenvolvimento sustentável (artigo 12º) são enunciados princípios muito gerais e genéricos, porém, por detrás desse conceito, o presente acordo promove e incentiva as práticas da Organização Mundial do Comércio e os Acordos de livre comércio e investimento, ou seja, Acordos como o CETA ou o TTIP. Acordos que são, aliás, como reconhecido pelos pareceres enviados à comissão por várias organizações (Água Pública, CGTP-IN, ZERO, Plataforma não TTIP), lesivos para os interesses das Pequenas e Médias Empresas Portuguesas, que no caso português compõem a esmagadora maioria do tecido económico português.

Ainda sob a capa da promoção do desenvolvimento sustentável, o acordo abre a porta à total liberalização da energia, como é afirmado no número 6 do artigo 12º (“as Partes manterão um diálogo de altos responsáveis no domínio da energia e continuarão a colocar bilateral e multilateralmente com vista a promover mercados abertos e concorrenciais, partilhar boas práticas, promover uma regulação de base científica e transparente e identificar os domínios de cooperação me questões energéticas”).

O enunciado no n.º 7, do já mencionado artigo, refere que “As Partes atribuem grande importância à proteção e conservação do meio ambiente e reconhecem a necessidade de normas exigentes de proteção ambiental, a fim de preservar o meio ambiente para as gerações futuras”, todavia este enunciado esbarra totalmente com o estabelecido no CETA, designadamente com a abdicação por parte da UE do princípio da precaução em matérias ambientais e de segurança alimentar.

Sobre o princípio da precaução vários pareceres apontam como um fator extremamente negativo a sua não inclusão. Veja-se o que escreveu a Associação Água Pública “isso [não incluir o princípio da precaução]

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

poderia ter graves impactos sobre a saúde, o meio ambiente e a proteção dos recursos hídricos”. Ou ainda o posicionamento da Zero quando afirma os “impactos inegáveis a médio e longo prazo, dificultando, se não mesmo impedindo, o fortalecimento dos standards de proteção da saúde humana e do ambiente” e acrescenta “no caso dos desreguladores endócrinos, já são inequívocos os efeitos das negociações destes acordos comerciais nas tomadas de posição mais recentes da CE [Comissão Europeia] sobre o tema, isto mesmo antes dos acordos estarem assinados”.

**Da Incompatibilidades com os princípios das Relações Internacionais do Estado português e do Direito Internacional (artigos 7.º e 8.º da Constituição da República)**

Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Portugal preconiza o desarmamento geral, simultâneo e controlado e o estabelecimento de um sistema de segurança capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

No Título V, Justiça, Liberdade e Segurança, constam 8 artigos que abordam os domínios da cooperação judiciária, do combate às drogas ilícitas, policial e combate à criminalidade organizada e à corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, cibercriminalidade, migração, asilo e gestão de fronteiras, proteção consular e proteção dos dados pessoais.

Mais um conjunto de enunciados vazios, opinião partilhada pela Associação Sindical de Juizes Portugueses e explanada no seu parecer: “[n]estas áreas, trata-se sobretudo de mais um conjunto de proclamações de princípio que propriamente regras operativas”.

O título VI, denominado de Diálogo Político e Mecanismo de Consulta, define, entre outros, a criação de uma Comissão Ministerial Mista (CMM) e uma Comissão Mista de Cooperação. A primeira (CMM) é “copresidida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá e pela Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança”. Esta comissão “substitui o Diálogo Transatlântico”. Por sua vez, a Comissão Mista de Cooperação é “copresidida por um alto funcionário do Canadá e um alto funcionário da União” e é “composta por representantes das Partes”, no entanto, não são definidos esses mesmos representantes.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**Da Incompatibilidades com o princípio constitucional de Defesa da Soberania Nacional determinado pelo artigo 3.º da Constituição da República que explicita que o Estado se subordina à Constituição e funda-se na legalidade democrática.**

No Título VII, com a epígrafe Disposições Finais, são estabelecidos os termos a que devem obedecer a “segurança e divulgação de informações”, a entrada em vigor e denuncia.

No que concerne à entrada em vigor, o número 2 do artigo 30º estipula que “a União e o Canadá aplicarão partes do presente Acordo a título provisório”, à semelhança do que sucede com o CETA.

Em termos de denúncia está previsto que “cada parte pode notificar por escrito a outra Parte da sua intenção de denunciar o presente Acordo”, produzindo efeitos “seis meses após a notificação”.

#### **Dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

A violação de princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico e a interferência direta na soberania do Estado português configura quer a violação do princípio da subsidiariedade que deve vincular qualquer acordo internacional não se sobrepondo, nem violando a legislação de um Estado, nem desvirtuando as suas instituições soberanas, quer a violação do princípio da proporcionalidade, essencial à aprovação pelas Partes contratantes da observância de regras internacionais adequadas ao objeto e objetivos do Acordo e que não o excedam de forma desproporcionada interferindo no respeito pelas competências próprias de um Estado.

**Por tudo isto, o PCP votou contra o Parecer. Ademais, o PCP considera, contrariamente ao que é assumido no Parecer elaborado pelo Grupo Parlamentar do PS, que a Proposta de Resolução n.º 50/XIII/2ª que visa aprovar “o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados – Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, assinado em 30 de outubro em Bruxelas”, não preenche as condições legais e constitucionais para ser votada no Plenário da Assembleia da República dado que da apreciação dos termos do Acordo resulta a violação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade e a sua inconstitucionalidade por força dos artigos 1.º (República Portuguesa), 2.º (Estado de direito democrático) e 3.º (Soberania e legalidade).**

A terminar, o Grupo Parlamentar do PCP reafirma a sua rejeição dos objetivos e propósitos do CETA e, conseqüentemente, da iniciativa legislativa acima descrita. O PCP reafirma a necessidade do Governo português defender face à União Europeia a economia e produção nacional, os direitos dos trabalhadores e povo português, a soberania nacional.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de São Bento, 19 de julho de 2017

A Deputada

*Carla Cruz*

### Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alberto Martins  
Ângela Guerra  
Carlos Alberto Gonçalves  
Filipe Lobo D' Ávila  
Isabel Santos  
Joana Lima  
José Cesário  
Lara Martinho  
Paula Teixeira da Cruz  
Paulo Pisco  
Pedro Filipe Soares  
Ricardo Baptista Leite  
Rui Silva  
Sérgio Sousa Pinto

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Ascenso Simões  
Carlos Páscoa Gonçalves  
Domicilia Costa  
Gabriela Canavilhas  
João Oliveira  
Nuno Magalhães  
Paulo Neves  
Porfírio Silva  
Sérgio Azevedo

**A presente Ata foi aprovada em reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, realizada no dia 10/10/2017.**